GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 – Prédio 12 - 3º andar
Tel (011) 3133-4156 - E-mail: crh@ambiente.sp.gov.br

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

DELIBERAÇÃO CRH Nº 105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento "Sociedade Civil", que integrarão o CRH no período 2010 a 2012.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

Considerando que é salutar assegurar a participação da sociedade civil nas deliberações do Conselho, de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos, nos termos estabelecidos no Decreto nº 53.806, de 11 de dezembro de 2008;

Considerando o disciplinado na alínea "c", do artigo 5º, do Regimento Interno do CRH, aprovado pela Deliberação CRH nº 86, de 29 de outubro de 2008 e no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº supra citado, que estabelecem a forma de participação e especificam os segmentos das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, que integrarão o CRH, conforme abaixo discriminado:

a) - 01 (um) representante de usuários industriais dos recursos hídricos;
b) - 01 (um) representante de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
c) - 01 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;
d) - 01 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor de energia;
e) - 02 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
f) - 03 (três) representantes de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;
g) - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos;

Considerando que o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 53.806, de 2008 determina que os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CRH no período de 2010 a 2012, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto 53.806, de 2008;

Delibera:

Artigo 1º - Esta Deliberação aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento "Sociedade Civil" que integrarão o CRH no período 2010 a 2012.

Artigo 2º - Nos termos disciplinados nas alíneas "a" até "e", inciso III, artigo 2º do Decreto nº 53.806, de 2008, a participação dos setores usuários de recursos hídricos no CRH dar-se-á, exclusivamente, por meio de entidades associativas representativas, devidamente registradas que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se entidades associativas representativas dos setores usuários de recursos hídricos:

I – industrial – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria industrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
II – agroindustriais – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria agroindustrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

III – agrícola (de irrigação e uso agropecuário) – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria dos produtores rurais (que desenvolvam agricultura irrigada, aqüicultura e criação de animais em geral), compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
IV – geração de energia - aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de geração de energia, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
V – abastecimento público – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

Artigo 3º – A participação das demais categorias da sociedade civil dar-se-á através de entidades que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação as entidades abaixo discriminadas, devem desenvolver suas respectivas atividades, conforme abaixo especificado:
I – associações especializadas em recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos; sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, compreendendo entidades de classe constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente; entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas, com nível superior, as quais atuem, profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa e/ou preservação dos recursos hídricos;
II – entidades ambientalistas, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais, por meio da educação, informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional; entidades de defesa dos interesses difusos, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos, ou seja, cujo objeto não comporta partilha entre os seus titulares, pertencendo como um todo a todos em igual medida e sem atribuição exclusiva a nenhum de seus titulares.

Artigo 4º – Para os efeitos desta Deliberação considera-se entidade com atuação em âmbito estadual aquela que comprovar, formalmente, ter realizado trabalhos em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs desenvolvendo atividades pertinentes à categoria que pretende representar no CRH, nos termos consignados no Edital, anexo à presente Deliberação.

§ 1º - Serão aceitos como comprovantes de atuação anterior, fotos, folders, jornais, publicações em geral e ou declarações emitidas por entidades beneficiárias do trabalho citado.

§ 2º - Não serão aceitos documentos emitidos pela própria entidade ou coligadas, tais como, currículos, relatórios de atividades e declarações.

§ 3º - Não serão aceitos documentos emitidos por entidade(s) que possua(m) em seus quadros, profissionais, diretores, presidentes e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada.

Artigo 5º – Faz parte integrante da presente Deliberação, o Edital, anexo, que trata da convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao CRH, para o período de 2010 a 2012.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Graziano Neto
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

EDITAL - Anexo à Deliberação CRH Nº 105, de 10 de dezembro de 2009.

Convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O disposto na Deliberação CRH nº 105/2009, que regulamenta a participação do segmento sociedade civil no CRH, para o período 2010 a 2012;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do segmento sociedade civil, nos moldes da legislação vigente;

Comunica:

1. Fica estabelecida a data de 18 de março de 2010 para a realização de Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) das entidades da sociedade civil, interessados em compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos estabelecidos no Decreto nº 53.806, de 11 de dezembro de 2008.

2. Fica estabelecido o prazo máximo de até 08 de fevereiro de 2010, para que as entidades interessadas em participar da referida Assembléia Geral possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI;

3. Para efeito de cadastramento, as entidades habilitadas no processo eleitoral anterior (2008), conforme relação anexa, deverão observar:

3.a – entidades interessadas em participar como **representante da mesma categoria em que foram habilitadas**, estão dispensadas de apresentar o estatuto social e os comprovantes de atividades anteriores, solicitados nos subitens 5-b e 5-d, devendo apresentar somente a ficha de inscrição e atualização do estatuto social, se houver;

3.b – entidades interessadas em participar como representante de categoria diferente da habilitação anterior, estão obrigadas a apresentar toda a documentação, inclusive a exigida nos subitens 5.b e 5.d.

4. Todos os documentos devem ser protocolizados pela Secretaria Executiva do CORHI, no momento da respectiva entrega, que deverá ser efetuada à Rua Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345 – Prédio 12 - 3º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, no horário das 9:00 às 17:00 hs. A referida documentação não poderá ser encaminhada via “e-mail”, fac-simile ou correio.

5. Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento das entidades discriminadas nos artigos 2º e 3º, desta Deliberação, as entidades interessadas deverão apresentar, no ato de inscrição:

5.a – ficha de inscrição, para cadastramento, conforme modelo anexo e disponibilizada no sítio www.sigrh.sp.gov.br, que deverá ser integralmente preenchida. Os dados fornecidos nesta ficha deverão ser legíveis e atuais, inclusive os telefones, “e-mails”, nome do responsável legal que deverá compor a diretoria da entidade, etc., pois a Secretaria Executiva do CORHI utilizará estes registros para manter contato com a entidade.

5.a.1 - no item 2, da referida ficha, deverá ser informada a categoria que a entidade pretende representar.

5.a.2 – a interessada deverá pleitear a representação em apenas uma categoria. O não cumprimento deste dispositivo inabilita, automaticamente, a entidade.

5.b – cópia do estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 03 (três) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, devendo o referido instrumento estar devidamente registrado em Cartório;

5.c – o estatuto social deverá conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Deliberação;

5.d – comprovante de atividades anteriores, tais como fotos, “folders”, jornais e outras publicações, etc., demonstrando que a interessada atuou no âmbito do Estado de São Paulo e enquadra-se na categoria que pretende representar de acordo com o estabelecido no Decreto nº 53.806, de 2008 e nos artigos 2º e 3º, desta Deliberação.

5.d.1 – não serão aceitos documentos emitidos pela entidade interessada ou por entidades coligadas, como prova de atividades anteriores

5.d.2 – não serão aceitos documentos emitidos por entidades que possuam em seus quadros profissionais, diretores, presidente e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada.

5.d.3 - os comprovantes de atividades anteriores emitidos por entidades beneficiárias do trabalho executado devem conter o objeto do serviço ou trabalho efetuado pela entidade interessada, incluindo-se o ano em que foi realizado e atestando-se que a atividade foi realizada a contento.

5.e - as informações contidas na ficha de inscrição não substituem a documentação discriminada nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 5, do presente edital.

5.f - o protocolo referente à entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.

6. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada, para o respectivo cadastramento. Havendo irregularidade(s), a referida entidade não poderá requerer o cadastro junto ao CRH, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aplicação da penalidade pelo Presidente do Conselho.

7. Nos casos previstos no item 6, do presente edital, o Presidente do CRH após tomar conhecimento da(s) irregularidade(s) existente(s), deverá dar conhecimento à entidade do ocorrido e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência e esclarecer a situação. Após, o Presidente deste Colegiado, utilizando-se da legislação pertinente, apreciará a questão, informando sua decisão ao Conselho e ao interessado.

8. Findo o período estabelecido para cadastramento (08/02/10), a Secretaria Executiva do CORHI deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas e a participar da Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o dia 22 de fevereiro de 2010.

9. Até 22 de fevereiro de 2010, será disponibilizado no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), na página do CRH, a relação das entidades consideradas inabilitadas.

10. As entidades participantes poderão recorrer da decisão, junto à Secretaria Executiva do CORHI, até o dia 26 de fevereiro 2010.

11. Nos casos previstos no item 10, do presente edital, a Secretaria Executiva do CORHI deverá apreciar a questão, até o dia 05 de março de 2010, dando publicidade de sua decisão no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), por meio da página do CRH e no Diário Oficial do Estado.

12. Cada categoria elegerá dentre as entidades habilitadas, seu(s) representante(s) no Conselho, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral a ser realizada no dia 18/03/10 em horário e local previamente definidos, que serão disponibilizados no sítio do SIGRH.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (11) 3133 4155.

O presente edital faz parte integrante da Deliberação CRH nº 105, de 10 de dezembro de 2009.

Protocolo Nº:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH
FICHA DE INCRIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - DELIBERAÇÃO Nº 105/2009

1. Nome da Entidade:

2. Categoria que pretende representar (Assinalar apenas uma)

- [ ] I. Usuários Industriais
- [ ] II. Usuários Agroindustriais
- [ ] III. Usuários do Setor de Geração de Energia
- [ ] IV. Usuários Agrícolas
- [ ] V. Usuários de Recursos Hídricos para Abastecimento público
- [ ] VI. Associações Especializadas em Recursos Hídricos, de Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos, de Entidades Associativas de Profissionais de Nível Superior Relacionadas com Recursos Hídricos
- [ ] VII. Entidades Ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos dos cidadãos
- [ ]

3. Região de Atuação – Estado ou pelo menos 3 (três) UGRHIs

4. Indicação do dispositivo estatutário que comprove atuação em âmbito estadual

5. Indicar atividades realizadas, pertinentes à categoria que pretende representar, com anexação de comprovante (fotos, folders, jornais e outras publicações, etc.)

5.1. Período de Realização

5.2. Área de Abrangência da(s) Atividade(s)

5.3. Fontes de Referência

6. Endereço Para Correspondência/Contato

Rua/Av.:			Bairro:		
CEP:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:		E-Mail:	

7. Registro em Cartório ou Junta Comercial

Cartório:		Data:	
Município:		CNPJ:	

8. Representante Legal

Nome:					
Cargo:					
Rua/Av.:			Bairro:		
CEP:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:		E-Mail:	

DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência e estar de acordo com as normas, procedimentos e critérios estabelecidos para o processo eleitoral dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, que integrarão o CRH, no período de 2010 a 2012, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.663/91 e suas alterações, no Decreto nº 53806/08 e na Deliberação CRH nº 86/08.

Nome Legível do Representante Legal | Assinatura

Protocolo Nº:

Nome da Entidade

Local | Data

Secretaria Executiva - CORHI

Anexo ao Edital constante da Deliberação CRH nº 105/2009

Relação das Entidades a que se refere o item 3 do edital.

I – Representantes de Usuários Industriais de Recursos Hídricos

1. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP
2. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
3. ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química
4. ANEPAC – Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para a construção Civil

II - **Representantes de Usuários Industriais de Recursos Hídricos**

1. União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo – ÚNICA

III – Representantes de Usuários Agrícolas de Recursos Hídricos

1- Associação Brasileira de Criadores – ABC
2- Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP

IV – Representantes de Usuários de Recursos Hídricos do Setor de Energia

Nenhuma entidade habilitada

V – Representantes de Usuários de Recursos Hídricos para Abastecimento Público

1- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE
2- Assoc. Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviço Público de Água e Esgoto – ABCON
3- AESBE – Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais

VI – Representantes de Associações Especializadas em Recursos Hídricos, Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos, Entidades Associativas de Profissionais de Nível Superior Relacionadas com Recursos Hídricos

1- Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental – ABGE
2- Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH
3- Associação Paulista de Empresas de Consultoria em Saneamento – APECS
4- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado de São Paulo – SINTAEMA

VI – Representantes de Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos

1- Federação Nacional dos Engenheiros – FNE
2- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP
3- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado de São Paulo – SINTAEMA
4- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental – ABES
5- Associação dos Engenheiros da SABESP – AESABESP
6- Instituto de Engenharia – IE
7- Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola
8- COOTA Cooperativa de Trabalho dos Engenheiros, Agrônomos e Demais Profissionais de Ciências Agrárias do Estado de São Paulo

VII – Representantes de Entidades Ambientalistas ou de Defesa dos Interesses Difusos dos Cidadãos

1- Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA
2- Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente
3- Fundação SOS Mata Atlântica
4- ISA Instituto Socioambiental
5- Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz
6- IPE – Instituto de Pesquisas Ambientais
7- FEQUIMFAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo